



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 957

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder pensão a viuva do servidor municipal inativo Gabriel Pereira de Souza, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

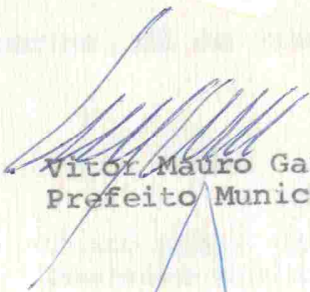
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder pensão a viuva do servidor público municipal Gabriel Pereira de Souza, falecido recentemente.

Art.2º - A regulamentação da pensão será feita através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art.3º - A beneficiada, Senhora Sergina de Souza, terá direito da pensão mensal durante toda sua vida, sendo que, será a única a poder se beneficiar com a pensão.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 02 de Julho de 1987


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário